

comparecer por duas vezes, na semana de 16 a 20 de dezembro de 2002, e mais duas na semana de 06 a 10 de janeiro de 2003, na Central de Mandados deste Cartório, com a finalidade de assinar o livro ponto, fazer carga ou devolução de mandados judiciais.

Publique-se esta Sentença no Diário Oficial, nos termos do Artigo 301 da Lei nº 10.261/68.

Encaminhe-se cópia desta Sentença ao Departamento de Pessoal, com a finalidade de que sejam tomadas as providências administrativas necessárias a sua execução, e ao Excelentíssimo Sr. Juiz Corregedor Geral de Justiça Militar do Estado, para conhecimento.

Intime-se o indiciado.

C U M P R A - S E

São Paulo, 23 de abril de 2003.

LUIZ ALBERTO MORO CAVALCANTE

Juiz Auditor Distribuidor e Corregedor Permanente

SENTENÇA

Processo Administrativo Nº 002/03 CDCP

Vistos.

Instaurou-se o presente Processo Administrativo Disciplinar, porquanto, conforme Ofício nº 25/03, do Juiz Auditor da 1ª Auditoria desta Justiça Especializada, o funcionário DÉCIO MARQUES DE PAULA, filho de Geraldo Marques de Paula e Carmem Álvaro de Paula, portador do RG Nº 8.747.284, Matrícula nº 060.545-7, Oficial de Justiça, lotado no Ofício Judicial deste Juízo, não consignou na certidão que fez no Mandado de Intimação expedido por aquele Juízo, em 30.09.2002, para que intimasse o Doutor João Augusto Correa Bueno, OAB/SP 101434, a quantidade de vezes, datas e horários que diligenciou no endereço do causídico, deixando, com isso, de desempenhar com zelo e presteza o trabalho de que fora incumbido e causando embaraços ao serviço judiciário (Artigo 241, III, da Lei nº 10.261, de 28.10.1968), o que caracteriza falta grave e o sujeita à pena estabelecida no Artigo 254, da Lei nº 10.261, de 28.10.1968.

O indiciado foi citado, no dia 05 de fevereiro de 2.003 (fls.20), e ouvido no dia 27 de fevereiro de 2.003 (fls. 25).

Notificado a apresentar seu rol de testemunhas, deixou o prazo transcorrer in albis (fls. 25).

Às fls. 23, foi juntada a folha de serviço do indiciado, na qual registra em seus assentamentos a imputação de pena de repressão por escrito, nos termos do artigo 253, cc. o artigo 241, II e III, da Lei nº 10.261/68, consoante a r. sentença prolatada no Processo Administrativo nº 001/02 , publicada em Diário Oficial do Estado - Poder Judiciário, em 22.11.02.

Às fls. 27, ele apresentou suas alegações finais de Defesa, nos termos do Art. 297 da Lei nº 10.261, de 28.10.68.

Este é o Relatório.

Decide-se: a acusação é procedente, conforme os fundamentos a seguir concatenados.

Na audiência inicial, o indicado compareceu desacompanhado de advogado e, ao ser questionado a respeito de quem faria a sua defesa, disse que é formado em direito, já advogou e sente-se plenamente capacitado para exercer sua própria defesa. Ouvido sobre os fatos que lhe são imputados, o indiciado disse, em síntese, **que reconhece que deixou de consignar os dias em que fez as diligências na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2355, para intimar o Dr. Augusto Corrêa Bueno; que foi lá por pelo menos cinco vezes, em cinco dias distintos; que o local é um condomínio e, segundo informações obtidas com porteiros, não são registrados o nome dos condôminos, apenas o dos visitantes; que ingressou no prédio e foi até a porta do escritório, nela bateu, mas não foi atendido; que assim procedeu em todas as vezes que lá esteve; que apesar de ter feito tais diligências, deixou de consigná-las na certidão; que não consignou tais dados na certidão porque não os anotou; que já tinha feito certidões sem detalhar dados anteriormente e nunca teve problemas; que acredita que desta vez o fato foi comunicado pelo Juiz da Auditoria porque o advogado questionou a nomeação de outro advogado no seu lugar.**

Nas alegações finais, ele argüiu, ipses literis, que “... porém confusa se mostrou a situação, tendo em vista que não localizado o advogado, foi feita a devolução do mandado, seguindo-se o expediente normal, em juntado e não cumprido, decidiu o excelentíssimo Juiz Auditor, requisitar novo Advogado dativo, neste espaço temporal o causídico tomou ciência dos fatos, peticionando como se encontra sua argumentação no presente Processo. Cabe ressaltar que em Mandados passados a falta de detalhamento, dos dias e horários de diligências nunca causaram estranheza, problemas ou interpelações; principal e talvez única causa deste procedimento, por se insurgir o advogado de sua desvinculação da Causa, justo e óbvio porém há de se indagar se fora necessário peticionar, tendo em vista o arbitramento de honorários e cremos não ter sido causado desprestígio ao Advogado, cogitando se prejuízos houveram, foram estes tão exacerbados para causar reclamos e o presente Procedimento. Relativamente aos eventuais embaraços causados ao serviço como alegado, a de se aduzir que é lamentável tal ter ocorrido, não restando argumento a não ser um respeitoso pedido de desculas, e um compromisso pessoal de estar mais atento o Indiciado, aos detalhes caracterizadores do bom cumprimento dos Mandados, pois sem estes falta argumento para justificar a não localização da pessoa ‘nomeada’ no Instrumento, sendo que no futuro não mais ocorrerá falha neste sentido. Portanto, a falha cometida não o foi de maneira desrespeitosa, venal, ou negligente, mas um incidente lamentável ao qual qualquer está sujeito, de tudo restando um respeitoso pedido de complacência e reiterando, a afirmativa de não mais se repetirem tais eventos, onde em possível punição haja um abrandamento de sua dosimetria, tudo no mais puro sentido de JUSTIÇA”.

Antes de verificar-se o conjunto probatório, é preciso deixar consignado que é pacífico o entendimento de que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei nº 10.261, de 28.10.68) deixa evidente e clara a possibilidade de o próprio servidor produzir a sua defesa. Tanto isto é verdade que o art. 296 dispõe que “ o advogado terá intervenção limitada à que é permitida nesta lei ao próprio indiciado..”

Analisando-se o conjunto probatório, chega-se à conclusão que o indiciado não apresentou motivos que justificassem o fato de haver elaborado a Certidão com omissão de dados elementares, essenciais e necessários, a fim de que o Juízo expedidor do Mandado pudesse tomar uma decisão oportuna, certa e eficaz. O que significa dizer, em outras palavras, que a Certidão que ele fez não tinha nenhuma serventia.

A alegação do indiciado, no sentido de que sempre fez certidões sem detalhamentos e nunca teve problemas, não

pode ser aceita, porquanto “um erro não justifica o outro” e, ademais, não se tratou de omissão de detalhes, mas sim: de dados essenciais e imprescindíveis.

A explicação do indiciado, de que não anotou os dados das diligências que fez e por isso não os consignou na Certidão, comprova a sua falta de zelo com o serviço, que nada mais é senão falta de dedicação, cuidado e diligência.

O prejuízo ao serviço está suficientemente demonstrado na documentação do Ofício Judicial da 1ª Auditoria desta Justiça Especializada.

O pedido de escusa do indiciado não pode ser acatado, porquanto não tem amparo legal.

O indiciado é reincidente, pois fora punido com a pena de repressão por escrito, em 22.11.02. Por causa disto, está sujeito à pena de suspensão - Artigo 254 da Lei nº 10.261 de 28.10.1968.

Posto isso, decide-se julgar procedente a imputação articulada na inicial, e aplicar-se ao funcionário DÉCIO MARQUES DE PAULA, qualificado nos autos, a pena de 01 (um) dia de suspensão, com perda de todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo , nos termos do Artigo 254, § 1º, c.c. o Artigo 241, III, da Lei nº 10.261, de 28.10.1968, por não haver consignado na Certidão que fez no Mandado de Intimação expedido pelo Juízo da 1ª Auditoria, a quantidade de vezes, datas e horários que diligenciou no endereço fornecido, deixando, com isso, de desempenhar com zelo e presteza o trabalho de que fora incumbido e causando embaraços ao serviço judiciário.

Publique-se esta Sentença no Diário Oficial, nos termos do Artigo 301 da Lei nº 10.261/68.

Encaminhe-se cópia desta Sentença ao Departamento de Pessoal, com a finalidade de que sejam tomadas as providências administrativas necessárias a sua execução, e ao Excelentíssimo Sr. Juiz Corregedor Geral de Justiça Militar do Estado, para conhecimento.

Intime-se o indiciado.

C U M P R A - S E

São Paulo, 23 de abril de 2003.

LUIZ ALBERTO MORO CAVALCANTE

Juiz Auditor Distribuidor e Corregedor Permanente

SUBSEÇÃO VIEXECUÇÕES CRIMINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Execução nº 1070/02-CECRIM/S1
Sentenciado: PEDRO ISMAEL MARTINS DA SILVA
Assunto: Progressão ao Regime Aberto (Reg. Exec. nº 774/02) - Deferida a progressão ao Regime Aberto, em 10/04/2003.
Assunto: Saída Temporária (Reg. Exec. nº 233/03) - Indeferido o pedido, tendo em vista que o mesmo já antecipeu a Saída de Páscoa.
Advogado: Dr. Seneval Lizardo - OAB/SP nº 153.956
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Execução nº 1256/03-CECRIM/S2
Sentenciado: OSMAIR APRECIDO CALIANI
Assunto: Situação Processual (Reg. Exec. nº 271/03) INDEFERIDO o pedido do sentenciado de saída temporária de Páscoa, tendo em vista que o mesmo não cumpriu 1/6 da pena no atual regime.
Advogado: Dr. José Armando Marcondes - OAB/SP nº 83.248-SP

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Desembargador Federal Presidente:
Márcio José de Moraes
Av. Paulista, 1.842, conj. Cetenco Plaza, Torre Sul, 5º ao 25º andares – CEP 01310-923 – Fone 3311-4400

SEÇÃO I - PRESIDÊNCIA

ATO Nº 6349, DE 24 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando os termos da Resolução nº 124, de 08 de abril de 2003, da Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

considerando que a Excelentíssima Juíza Federal Drª. Eva Regina Turano Duarte da Conceição encontra-se convocada para exercer funções de auxílio neste Tribunal,

considerando as opções efetuadas pelos MM. Magistrados,

RESOLVE

I - Convocar os MM. Juízes abaixo indicados para atuar no Juizado Especial Federal Cível de Campinas:

Magistrado(a)	Atribuições	Período
Dr. Valter Antoniassi Maccarone	Sem prejuízo	25.04 a 23.07.2003
Dr. Márcio Rached Millani	Sem prejuízo	25.04 a 23.07.2003
Drª. Flávia Pellegrino Soares	Com prejuízo	25.04 a 23.07.2003
Dr. José Mário Barreto Pedrazzoli	Sem prejuízo	25.04 a 30.05.2003

II - Designar os MM. Juízes abaixo indicados para, sem prejuízo de suas outras atribuições, atuar na Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de Campinas:

Magistrado(a)	Crítério	Período
Drª. Leide Polo Cardoso Trivelato	Antigüidade	25.04.2003 a 23.04.2004
Dr. Nelson Bernardes de Souza	Merecimento	25.04.2003 a 23.04.2004
Dr. Valter Antoniassi Maccarone	Antigüidade	25.04.2003 a 23.04.2004
Dr. Valdeci dos Santos (membro suplente)	Merecimento	25.04.2003 a 23.04.2004
Drª. Eliana Borges de Mello Marcelo (membro suplente)	Antigüidade	25.04.2003 a 23.04.2004

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Presidente

ATO Nº 6350, DE 22 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE

I - Alterar, em parte, o item I do Ato nº 6345/2003-PRES, para fazer constar Segunda Turma Julgadora da Primeira Seção onde constou Primeira Turma, na cessação da convocação do MM. Juiz Federal Dr. CARLOS ANDRÉ DE CASTRO GUERRA para, com prejuízo de sua jurisdição, exercer funções de auxílio junto a este Tribunal, no período de 03.04 a 30.06.2003.

II - Alterar, em parte, o Ato nº 6346/2003-PRES para fazer constar Segunda Turma Julgadora da Primeira Seção onde constou Primeira Turma, na convocação, “ad referendum” do Plenário desta Corte, da MMª. Juíza Federal Drª. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA para, com prejuízo de sua jurisdição, exercer funções de auxílio junto a este Tribunal, no período de 22.04 a 30.06.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Presidente

PORTARIA N.º 3971, DE 09 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO,

no uso de suas atribuições regimentais, e

considerando a necessidade de gerenciar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia e arquitetura deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente Gestora de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura - CPEA, com a seguinte estrutura:

Membros efetivos:

Presidente da CPEA: Diretor (a) da Divisão de Arquitetura e Engenharia;

2º membro efetivo: Supervisor (a) da Seção Técnica;

3º membro efetivo: Supervisor (a) da Seção de Instalações;

4º membro efetivo: Supervisor (a) da Seção de Edificações;

5º membro efetivo: Servidor (a) da Assessoria Técnica

Membros suplentes:

Servidores (as) da Divisão de Arquitetura e Engenharia e da Assessoria Técnica .

Art. 2º Designar para compor a CPEA, sob a Presidência do primeiro, os seguintes membros:

Membros efetivos:

Paulo Kazuyoshi Hagihara, R.F. n.º 1.989 (Analista Judiciário);

Josias Stefano Stoev, R.F. n.º 1.235 (Analista Judiciário);

Luiz Ricardo de Azevedo Silva, R.F. n.º 2.517 (Analista Judiciário);

Paulo Leopoldo Marin, R.F. n.º 761 (Técnico Judiciário).

Membros suplentes:

Ronaldo Coelho de Lima, R.F. n.º 743 (Técnico Judiciário);

Maria Aparecida Gatti Bonilha, R.F. n.º 1.225 (Técnico Judiciário);

Waldir Garcia, R.F. n.º 1.481 (Técnico Judiciário);.

Pedro Júlio Volpi de Assis, R.F. n.º 1.555 (Técnico Judiciário);

José Cláudio Curioni Júnior, R.F. nº 2.221 (Técnico Judiciário);

Walter Schmich, R.F. n.º 4.164 (Analista Judiciário);

Coaracy Caracas Soares Santos, R.F. n.º 2.828 (Técnico Judiciário).

§ 1º) Os servidores da Assessoria Técnica serão designados oportunamente.

§ 2º) A CPEA atuará, no mínimo, composta pelo seu presidente e mais dois membros.

Art. 3º São atribuições da CPEA:

I- receber, da autoridade competente para determinar o gerenciamento e ou fiscalização das obras e serviços de engenharia e arquitetura, os processos, documentos e contratos que definem o objeto contratado;

II- verificar os processos, documentos e contratos;

III- gerenciar e ou fiscalizar a execução das obras e serviços;

IV- verificar e certificar as medições dos serviços efetivamente executados;

V- comunicar à autoridade competente e ou à Contratada, por intermédio de seu Presidente, a ocorrência de qualquer fato ou incidente incomum ou de não conformidades com os termos de contrato, ou cujo encaminhamento seja estranho ao âmbito de suas atribuições;

VI- lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões da Comissão e encaminhar à autoridade competente que determinou o gerenciamento e ou fiscalização das obras, para ciência e providências cabíveis;

VII- receber os serviços concluídos, mediante a emissão de termos de recebimentos provisório e definitivo;

Art. 4º O Presidente da comissão será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor (a) da Divisão de Arquitetura e Engenharia, em exercício, e nas ausências ou impedimentos, deste, por um dos membros efetivos, observada a ordem de designação prevista no artigo 2º.

Art. 5º Os membros da comissão, serão substituídos em suas ausências ou impedimentos, por um dos membros suplentes.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á nas datas e horários previamente estabelecidos pelo Presidente.

Art. 7º Sempre que necessário, o Presidente da comissão poderá requisitar por intermédio da autoridade competente, informações pertinentes à matéria, a outras áreas do Tribunal ou a órgãos externos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 2324, de 25 de maio de 1999.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Presidente

PORTARIA N.º 3978 DE 22 DE ABRIL DE 2003.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO,

no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o expediente forense e administrativo neste Tribunal, a partir das 17:00 (dezessete horas) do dia 05 (cinco) de maio de 2003, em razão da sessão solene de posse dos novos dirigentes desta E. Corte, eleitos para o biênio 2003/2005.

Art. 2º Deverão permanecer em atividade os servidores necessários à Segurança, os designados para atuar junto ao Cerimonial, os dos serviços de protocolo e distribuição e demais serviços essenciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Presidente

RESOLUÇÃO N.º 126, DE 22 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre o processamento eletrônico nos Juizados Especiais Cíveis da Justiça Federal da Terceira Região

O DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições, ad referendum do Órgão Especial,

considerando o disposto na Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, especialmente no art. 8º, § 2º;

considerando os termos da Resolução nº 110, e da Resolução nº 111, ambas de 10 de janeiro de 2002, e das Resoluções nº 124 e 125, respectivamente, de 8 e de 11 de abril de 2003, todas da Presidência deste Tribunal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica regulamentado o Sistema Eletrônico de Registro de Sentenças e de Documentos Digitais - SRDD, nos Juizados Especiais Federais Cíveis da Terceira Região, para o processamento eletrônico dos feitos em trâmite nesses órgãos.

Art. 2º. Os documentos judiciais dos Juizados Especiais Federais Cíveis da Terceira Região serão assinados eletronicamente, pelos usuários previamente habilitados.

§ 1º. A assinatura eletrônica dos documentos judiciais será composta pelo conjunto formado pela assinatura digitalizada e código de autenticidade.

§ 2º. Cada documento assinado receberá código de autenticidade, identificado por número que lhe será exclusivo, gerado pelo sistema informatizado no momento da aposição da senha para assinatura do documento.

§ 3º. Os documentos assinados eletronicamente geram, automaticamente, pelo sistema informatizado, cópias especiais de validação, com as seguintes características :

I - serão eletrônicas e ficarão gravadas em banco de dados de segurança da rede corporativa dos Juizados;

II - possuirão o conteúdo integral de cada documento e o código de autenticidade;

III - permitirão acesso aos seus conteúdos, limitado ao signatário e à Secretaria do Juizado, exclusivamente para leitura e impressão, vedadas pelo sistema qualquer alteração, exclusão ou cópia eletrônica.

§ 4º. Em nenhuma hipótese será permitida a alteração de documento já assinado, sendo que eventuais incorreções, se verificadas no momento da sua elaboração, deverão ser corrigidas por meio do cancelamento do documento, elaboração de novo documento e renovação das assinaturas dos participantes do ato.

Art. 3º. O documento firmado com caneta digital terá validade mediante prévia identificação do signatário cuja realização constará do documento respectivo, assinado eletronicamente por usuário habilitado, nos termos do caput do artigo anterior.

Parágrafo único. A Secretaria de Informática do Tribunal desenvolverá rotina de assinatura e identificação biométricas ou similares.

Art. 4º. As consultas a atos, peças e demais dados da movimentação processual, serão disponibilizadas via internet e por terminais instalados nos prédios dos respectivos Juizados Especiais Federais Cíveis.

Parágrafo único. Além dos meios descritos no caput, a Secretaria de Informática do Tribunal encaminhará as providências necessárias a possibilitar o acesso direto ao sistema processual, pelas pessoas jurídicas de direito público e órgãos públicos interessados, a fim de agilizar as consultas e a tramitação dos feitos.

Art. 5º. As partes e seus procuradores, bem como os membros do Ministério Público Federal, nas causas em que atuarem, serão citados e/ou intimados por meio eletrônico, observados os termos do art. 7º e parágrafo único da Lei nº 10.259/2001.

§ 1º. As mensagens serão remetidas, após o devido cadastramento das pessoas mencionadas no caput, aos endereços eletrônicos previamente por elas fornecidos.

§ 2º. O recebimento da mensagem pelo destinatário será automaticamente registrado no sistema processual, ou, se o provedor de correio eletrônico do destinatário não permitir o registro automático, o recebimento da mensagem será registrado no sistema processual pelo funcionário responsável, após verificação dessa ocorrência nas propriedades da mensagem, que se dará somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após a remessa.

§ 3º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao dia do registro, realizado nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º. Tratando-se de mensagem apontada pelo provedor de correio eletrônico do destinatário como não entregável, o juiz da causa determinará o que for necessário à comunicação dos atos processuais pelas formas previstas em lei, observados os termos do art. 7º desta Resolução, quanto à publicação.

Art. 6º. A remessa ao Juizado, por meio eletrônico, de petições em geral e demais peças processuais que as instruírem, será admitido àqueles que se credenciarem no órgão competente.

§ 1º. O credenciamento far-se-á mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do interessado.

§ 2º. Ao credenciado será atribuído registro e senha próprios, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º. O horário para recebimento de petições será o de expediente normal dos Juizados Especiais, sendo que as petições recebidas após o término desse horário, serão computadas, para fim de contagem de prazo, como recebidas no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º. O uso do meio eletrônico, na forma descrita nesta Resolução, dispensa a apresentação dos documentos originais e a tempestividade do ato processual será aferida pela data do recebimento da petição pelo sistema dos Juizados, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º. A Diretoria-Geral do Tribunal expedirá os atos necessários à divulgação do meio eletrônico para recepção das peças, bem como à regulamentação do credenciamento, que estará disponível imediatamente ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, à Defensoria Pública da União e ao Ministério Público Federal, e ao público em geral até sessenta dias da entrada em vigor desta Resolução.

§ 6º. Nos primeiros 6 (seis) meses, contados da publicação desta Resolução, fica excluído do disposto neste artigo a petição inicial de ação.

Art. 7º. A publicação de atos processuais, quando se der por meio exclusivamente eletrônico, será considerada realizada na data da disponibilização dos dados no sistema processual eletrônico, acessível para consulta externa.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, feita na forma deste artigo.

Art. 8º. Os atos processuais a serem cumpridos fora dos limites territoriais dos Juizados serão deprecados por mero ofício, firmado conforme art. 2º desta Resolução, do qual constarão os requisitos essenciais ao seu cumprimento, substancialmente resumidos, nos termos dos art. 202 e 206 do Código de Processo Civil.

§ 1º. A transmissão da solicitação far-se-á, preferencialmente, por fax ou correio eletrônico, desde que disponível essa via no Fórum destinatário.

§ 2º. Admitir-se-á a resposta do deprecado pela via mais expedita, registrando-se no sistema processual a comunicação, com especificação do meio utilizado, data, teor, origem e emissor da mensagem, caso essas informações não constem de documento a ser anexado ao processo.

Art. 9º. A Secretaria de Informática do Tribunal adotará, permanentemente, medidas que garantam a observância dos requisitos mínimos de funcionalidade e segurança do sistema, tais como :

I - atributos que garantam o não repúdio, a autenticidade, a irrevogabilidade, a irretratabilidade, a integridade, a validade, a inviolabilidade e o sigilo que se fizer necessário dos dados e documentos de todo o Sistema, e especialmente, do módulo de assinatura eletrônica e do respectivo banco de dados, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

II - mecanismos que permitam a auditoria de dados e programas;

III - garantia de irretratabilidade do documento, após a assinatura eletrônica.

Art. 10. As senhas de acesso ao SRDD são pessoais e intransferíveis, sendo de responsabilidade dos usuários as suas utilizações.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIO MORAES

DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/04/2003

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2003.61.84.016044-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP036362 - LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000030 - JUIZ FEDERAL 14

PROCESSO: 2003.61.84.016137-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUNCAS DAS CHAGAS

ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000006 - JUIZ FEDERAL 6

PROCESSO: 2003.61.84.018533-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RITA MARIA RIBEIRO

ADVOGADO: SP181719A - MARCELLO TABORDA RIBAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000004 - JUIZ FEDERAL 4

PROCESSO: 2003.61.84.019072-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA EVANGELINA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000001 - JUIZ FEDERAL 1

PROCESSO: 2003.61.84.019076-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOVELINA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000033 - JUIZ FEDERAL 17

PROCESSO: 2003.61.84.019077-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WALTER PASSOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000035 - JUIZ FEDERAL 19

PROCESSO: 2003.61.84.019085-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM SILVA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000029 - JUIZ FEDERAL 13

PROCESSO: 2003.61.84.019089-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO CORREIA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000004 - JUIZ FEDERAL 4

PROCESSO: 2003.61.84.019103-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM LUIZ DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000034 - JUIZ FEDERAL 18

PROCESSO: 2003.61.84.019107-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BRAZ ZANINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000031 - JUIZ FEDERAL 15

PROCESSO: 2003.61.84.019112-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ BASÍLIO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000026 - JUIZ FEDERAL 11

PROCESSO: 2003.61.84.019118-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000032 - JUIZ FEDERAL 16

PROCESSO: 2003.61.84.019121-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCIO RUFFO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000001 - JUIZ FEDERAL 1

PROCESSO: 2003.61.84.019127-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELYSEU VIGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000027 - JUIZ FEDERAL 12

PROCESSO: 2003.61.84.019133-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO GUILHERME DEUTNER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000001 - JUIZ FEDERAL 1

PROCESSO: 2003.61.84.019137-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO ALBERNAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000002 - JUIZ FEDERAL 2

PROCESSO: 2003.61.84.019139-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BORJA CARNEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000030 - JUIZ FEDERAL 14

PROCESSO: 2003.61.84.019140-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA STELA GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000029 - JUIZ FEDERAL 13

PROCESSO: 2003.61.84.019144-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CAITANO DA SILVA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000002 - JUIZ FEDERAL 2

PROCESSO: 2003.61.84.019288-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GRACIELA DE FATIMA CIRILO

ADVOGADO: SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000005 - JUIZ FEDERAL 5

PROCESSO: 2003.61.84.019411-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA INIDIA VALVASSORI

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000002 - JUIZ FEDERAL 2

PROCESSO: 2003.61.84.019414-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA ARMELIN CASIMIRO

ADVOGADO: SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000032 - JUIZ FEDERAL 16

PROCESSO: 2003.61.84.019415-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GERALDO DE SOUZA NETO

ADVOGADO: SP028421B - MARIA ENGRACIA CORREA BRANDAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000006 - JUIZ FEDERAL 6

PROCESSO: 2003.61.84.019435-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS MIRAGLIA

ADVOGADO: SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000002 - JUIZ FEDERAL 2

PROCESSO: 2003.61.84.019439-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000006 - JUIZ FEDERAL 6

PROCESSO: 2003.61.84.019442-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL VITAL

ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000035 - JUIZ FEDERAL 19

PROCESSO: 2003.61.84.019443-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000004 - JUIZ FEDERAL 4

PROCESSO: 2003.61.84.019445-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO BORGES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000032 - JUIZ FEDERAL 16

PROCESSO: 2003.61.84.019451-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO PAULINO DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000003 - JUIZ FEDERAL 3

PROCESSO: 2003.61.84.019456-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000006 - JUIZ FEDERAL 6

PROCESSO: 2003.61.84.019459-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000031 - JUIZ FEDERAL 15

PROCESSO: 2003.61.84.019468-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GUILHERME TOMAZ DE AQUINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000034 - JUIZ FEDERAL 18

PROCESSO: 2003.61.84.019471-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA DE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000029 - JUIZ FEDERAL 13

PROCESSO: 2003.61.84.019473-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL INSUA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000034 - JUIZ FEDERAL 18

PROCESSO: 2003.61.84.019474-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA PEREIRA ARAUJO LIMA

ADVOGADO: SP193758 - SERGIO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000042 - JUIZ FEDERAL 22

PROCESSO: 2003.61.84.019476-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WILSON LIBRETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000026 - JUIZ FEDERAL 11

PROCESSO: 2003.61.84.019478-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO VAROLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000003 - JUIZ FEDERAL 3

PROCESSO: 2003.61.84.019485-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINA JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP109182 - MARCO ANTONIO ESTEBAM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000004 - JUIZ FEDERAL 4

PROCESSO: 2003.61.84.019486-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SANTA VILMA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000030 - JUIZ FEDERAL 14

PROCESSO: 2003.61.84.019491-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE MASSINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000002 - JUIZ FEDERAL 2

PROCESSO: 2003.61.84.019495-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NELCINDO MOSCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 2015000000